



## REGULAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

### COFAC – Cooperativa de Formação e Animação Cultural, Crl.

A COFAC – Cooperativa de Formação e Animação Cultural, Crl., entidade instituidora da **ULHT – Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias**, da **ULP – Universidade Lusófona do Porto**, do **ISMAT – Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes** e do **ISDOM – Instituto Superior D. Dinis**, de forma a definir as regras de concessão de benefícios educacionais aos estudantes inscritos nos seus estabelecimentos de ensino aprova o seguinte regulamento.

#### Capítulo I Objeto e Âmbito

##### Artigo 1.º Objeto

O presente regulamento tem como objeto a definição das regras de concessão de benefícios educacionais aos estudantes inscritos nos estabelecimentos de ensino acima mencionados.

##### Artigo 2.º Âmbito

São abrangidos pelo presente regulamento todos os cursos ministrados nos estabelecimentos acima referidos, autorizados a funcionar nos termos da lei.

#### Capítulo II Dos Benefícios Educacionais

##### Artigo 3.º Benefícios educacionais

Por benefícios educacionais entende-se uma isenção ou redução de propinas anuais, variável, com a finalidade de apoiar:

- a)** Os familiares de estudantes no 1.º grau da linha reta ou 2.º grau na linha colateral e que pertençam ao mesmo agregado familiar (ver Figura 1);
- b)** Os professores e funcionários das Instituições de ENSINO LUSÓFONA: Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias (ULHT), Universidade Lusófona do Porto (ULP); Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes (ISMAT), Instituto Superior Dom Dinis (ISDOM), Instituto Politécnico da Lusofonia (IPLUSO), Instituto Superior de Gestão (ISG), Instituto Superior de Gestão e Administração de Leiria (ISLA Leiria), Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia (ISLA Gaia), Instituto Superior de Gestão e Administração de Santarém (ISLA Santarém), Externato Marquês

- de Pombal (EMP), Externato Álvares Cabral (EAC), Colégio de Alfragide (CA), Real Colégio de Portugal (RCP), Instituto de Educação Técnica (INETE), Escola de Comércio de Lisboa (ECL), Escola de Comércio do Porto (ECP) e Instituto Nacional Aprendizagem e Ensino (INAE);
- c)** Os familiares de professores ou funcionários das Instituições de ENSINO LUSÓFONA no 1.º grau da linha reta ou 2.º grau na linha colateral e que pertençam ao mesmo agregado familiar (ver Figura 1);
  - d)** Os estudantes provenientes dos estabelecimentos de Ensino Não Superior das Instituições de ENSINO LUSÓFONA;
  - e)** Os estudantes provenientes dos programas de qualificação de adultos (Programa Qualifica) das entidades titulares de Instituições de ENSINO LUSÓFONA;
  - f)** Os elementos das equipas desportivas dos estabelecimentos de ENSINO LUSÓFONA (rege-se por regulamento próprio);
  - g)** Os estudantes oriundos dos países que integram a CPLP - Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, de acordo com os critérios definidos no Capítulo III do presente regulamento;
  - h)** Os estudantes abrangidos pelos protocolos de colaboração;
  - i)** Os estudantes filhos de antigos alunos de cursos das Instituições ENSINO LUSÓFONA conferentes de Grau.

#### Artigo 4.º

##### **Propina anual**

1. Propina anual é o valor pago pelo estudante num ano letivo, de uma só vez ou em prestações, pela sua frequência no estabelecimento de ensino;
2. Não são consideradas propinas anuais os valores pagos durante o ano letivo, destinados a outros fins, nomeadamente emolumentos especiais, devidos por:
  - a)** Candidatura, matrícula e inscrição;
  - b)** Exames de recurso;
  - c)** Certidões e cartas de curso;
  - d)** Declarações.

#### Artigo 5.º

##### **Condições para requerer a atribuição de benefícios educacionais**

1. Pode requerer a atribuição de benefícios educacionais o estudante que reúna, cumulativamente, as seguintes condições:
  - a)** Estar inscrito num estabelecimento de ensino da COFAC;
  - b)** Ter aproveitamento escolar nos termos do artigo 6.º do presente regulamento.

#### Artigo 6.º

##### **Aproveitamento escolar**

Considera-se que obteve aproveitamento escolar, para efeitos do presente regulamento, o estudante que aprove ao número de ECTS estabelecidos de acordo com tabela que consta abaixo:

Aproveitamento Mínimo/Nº de ECT'S						
Número de Inscrições	CTEsP	1º Ciclo	Mestrados Integrados	2º Ciclo	3º Ciclo	Alunos Externos
1ª para a 2ª inscrição	30 ECTS	30 ECTS	30 ECTS	30 ECTS	30 ECTS	15 ECTS
2ª para a 3ª inscrição	90 ECTS	90 ECTS	90 ECTS	90 ECTS	90 ECTS	Não se aplica
3ª para a 4ª inscrição	Não se aplica	150 ECTS	150 ECTS	Não se aplica	150 ECTS	Não se aplica
4ª para a 5ª inscrição	Não se aplica	Não se aplica	210 ECTS	Não se aplica	210 ECTS	Não se aplica
5ª para a 6ª inscrição	Não se aplica	Não se aplica	270 ECTS	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica

#### Artigo 7.º Artigo 7.º

#### Instrução e submissão do requerimento

1. O requerimento é efetuado através do preenchimento online do formulário disponível em <https://www.ulusofona.pt/pt/media/pedidoreducao.pdf> e instruído com os documentos necessários que comprovem o direito ao benefício, conforme Anexo I ( Capítulo II), do presente regulamento;
2. O gozo dos benefícios educacionais é renovável, desde que requerido anualmente, no ato da inscrição, conforme artigo 8.º do presente regulamento;
3. Em caso de estudantes pertencentes ao mesmo agregado familiar, o pedido de redução é feito pelo estudante mais novo de idade, que será o beneficiário;
4. Depois de submetido o requerimento, cabe ao Serviço de Ação Social Escolar (SASE) a verificação das condições de elegibilidade e atribuir o benefício educacional;
5. Em qualquer momento do processo podem ser solicitados aos requerentes:
  - a) Os originais ou cópias notariais dos documentos apresentados, para verificação;
  - b) Informações ou documentos complementares julgados pertinentes para a análise do processo.
6. O requerente é integralmente responsável pela veracidade e integralidade das informações prestadas e documentos entregues.

### Artigo 8.º

#### Prazos de submissão do requerimento

O prazo para efetuar o requerimento será de 7 (sete) dias úteis após a inscrição no ano letivo, sob pena de não poder ser considerado.

### Artigo 9.º

#### Atribuição de benefícios educacionais

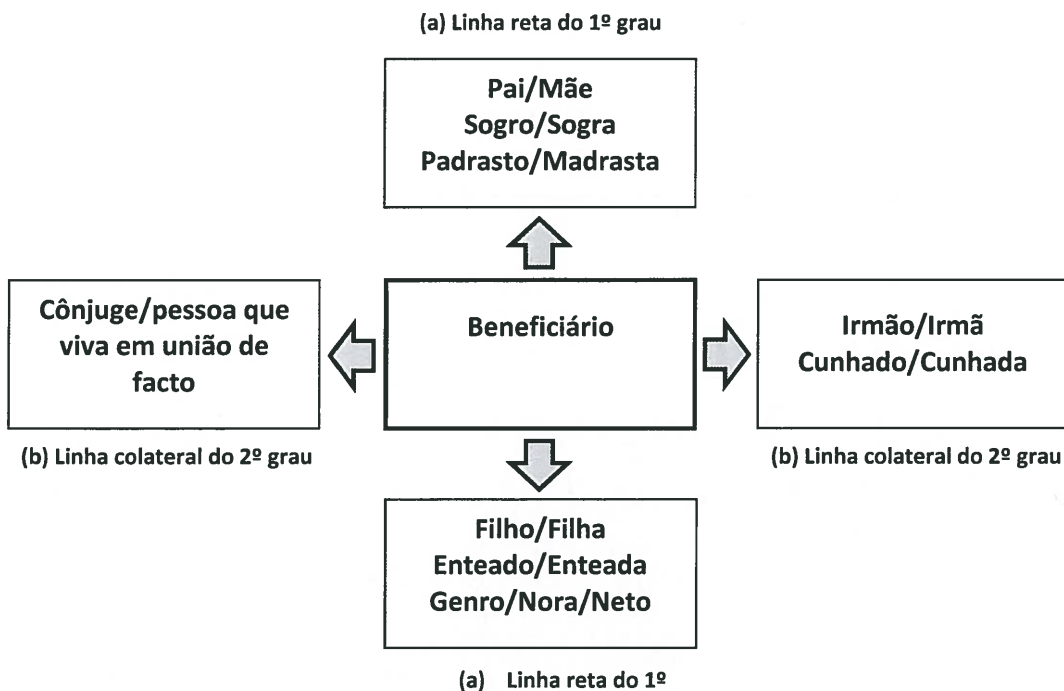
1. A atribuição de benefícios educacionais incide sobre a propina anual, segundo o previsto no artigo 4.º do presente regulamento, em percentagens;

Beneficiários	Redução
a) Familiares de estudantes no 1.º grau da linha reta ou no 2.º grau da linha colateral	Ver figura 1
2.º Elemento	25%
3.º Elemento	40%
4.º Elemento	50%
b) Professores e funcionários das Instituições de ensino/entidades pertencentes ao ENSINO LUSÓFONA	50%
c) Familiares de funcionários das Instituições de ensino/entidades pertencentes ao ENSINO LUSÓFONA	Ver figura 1
1.º Grau da linha reta (a)	25%
2.º Grau da linha colateral (b)	20%
d) Ex-Estudantes das Instituições de ensino pertencentes ao ENSINO LUSÓFONA, inscritos em cursos de Doutoramento (3º Ciclo)	25%
e) Estudantes provenientes das Instituições de ensino não superior do ENSINO LUSÓFONA	10%
f) Estudantes provenientes dos programas de qualificação de adultos (Programa Qualifica) das Instituições de ensino/entidades pertencentes ao ENSINO LUSÓFONA	10%
g) Estudantes desportistas dos Estabelecimentos de Ensino de ENSINO LUSÓFONA (rege-se por regulamento próprio)	Variável
h) Os estudantes filhos de antigos alunos de cursos das Instituições ENSINO LUSÓFONA, conferentes de Grau	10%
i) Casos Especiais	Variável

2. Os descontos previstos na alínea a) do número 1 do presente artigo, aplicam-se desde que o primeiro elemento do agregado familiar não usufrua de qualquer outro desconto.

3. Em caso de sobreposição de reduções, com as mesmas não são acumuláveis, aplica-se o benefício educacional mais favorável ao estudante.
4. O requerente é integralmente responsável pela veracidade e integralidade das informações prestadas e documentos entregues.

**Figura 1**



**Figura 1:** Relação familiar em 1.º grau da linha reta ou 2.º grau na linha colateral

### Capítulo III

#### **Benefícios Educacionais concedidos aos estudantes oriundos dos países que integram a CPLP - Comunidade dos Países de Língua Portuguesa**

##### **Artigo 10.º Âmbito**

1. Os benefícios educacionais visam proporcionar o desenvolvimento equilibrado dos estudantes provenientes dos países que integram a CPLP. Estes consistem numa bolsa de estudo, sob a forma de redução do valor anual da propina, nos termos do artigo 4.º do presente regulamento.
2. Ficam excluídos dos benefícios educacionais previstos no n.º 1 os cursos da Escola de Ciências e Tecnologias da Saúde, da Faculdade de Educação Física e Desporto, da Faculdade de Medicina Veterinária e da Escola de Comunicação, Artes e Tecnologias da Informação, os cursos de Licenciatura em Animação Digital, Ciência e Tecnologia do Som, Cinema Vídeo e Comunicação Multimédia, Videojogos e o Mestrado em Estudos Cinematográficos, assim como todos os cursos estabelecidos



em associação ou parceria com outras entidades, sempre que os custos de formação não sejam da responsabilidade da COFAC.

3. A COFAC reserva-se o direito de decidir sobre a aplicação deste regulamento a cursos que venham a ser criados em data posterior.

### Artigo 11.º Aplicação

1. Poderão usufruir do regime de benefícios estipulados pelo presente regulamento, os estudantes que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
  - a) Estar inscrito num curso técnico superior profissional (CTeSP), 1º Ciclo (Licenciatura), Mestrado Integrado ou 2º ciclo (Mestrado);
  - b) Ter nacionalidade de um dos países que integram a CPLP;
  - c) Ter autorização de residência temporária em Portugal;
  - d) Possuir todos os requisitos legais e formais para poder frequentar um estabelecimento de ensino superior em Portugal;
  - e) Demonstrar carência financeira, a avaliar pelo Serviço de Ação Social Escolar (SASE), através de documentação comprovativa adequada e entrevista (sempre que se revele necessário), conforme consta das normas de atribuição de redução de propinas aos estudantes oriundos dos países que integram a CPLP, em anexo II ao presente regulamento.
2. Para a renovação do benefício, é obrigatório a verificação do aproveitamento escolar nos termos do artigo 6.º do presente regulamento.

### Artigo 12.º Instrução e submissão do requerimento

1. O requerimento é efetuado através do preenchimento online do formulário disponível em <https://www.ulusofona.pt/acao-social-escolar> "Bolsas para estudantes dos países da CPLP" e instruído com os documentos necessários que comprovem o direito ao benefício, conforme Anexo II (Capítulo III), do presente regulamento;
2. Os documentos solicitados são entregues por via eletrónica, na referida plataforma, de acordo com as instruções fornecidas pelo SASE ao requerente na sequência do preenchimento do formulário de candidatura;
3. As informações e documentos solicitados destinam-se a:
  - a) Comprovar as condições de elegibilidade;
  - b) Apurar o rendimento *per capita* do agregado familiar;
  - c) Apurar o valor de bolsa a atribuir, em percentagem.
4. Em qualquer momento do processo podem ser solicitados aos requerentes:
  - a) Os originais ou cópias notariais dos documentos apresentados, para verificação;

- b)** Informações ou documentos complementares julgados pertinentes para a análise do processo.
5. O SASE validará todas as condições formais de concessão do apoio nos termos acima mencionados e apresentará a proposta de atribuição de benefícios educacionais à Administração.
  6. Em caso de não aproveitamento escolar, nos termos do n.º 2, do artigo 11.º, do presente regulamento, cessará a concessão da regalia, exceto quando se verificarem circunstâncias de extrema gravidade, devidamente comprovadas pelo candidato e tal mereça a concordância da Administração.
  7. O requerente é integralmente responsável pela veracidade e integralidade das informações prestadas e documentos entregues.

#### Artigo 13.º

##### **Prazos de submissão de requerimento e vagas**

A Administração fixará anualmente o número de vagas disponíveis para cada uma das nacionalidades e os respetivos prazos de candidatura.

#### Artigo 14.º

##### **Validade da aplicação do regulamento de ação social**

O presente regulamento de ação social produzirá os seus efeitos após a data da sua assinatura considerando-se sucessivamente renovado por cada ano letivo, caso não seja revogado.

Feito e assinado, em Lisboa, a 29 de janeiro de 2021.

A Direção



Prof. Doutor Manuel de Almeida Damásio



Prof.ª Doutora Maria da Conceição Soeiro



## ANEXO I (Capítulo II)

### Concessão de benefícios educacionais

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente anexo, previsto no Capítulo II, rege a atribuição benefícios educacionais.

#### Artigo 2.º

##### Aplicação dos benefícios educacionais – documentação comprovativa

1. De acordo com o artigo 9º, (Capítulo II), a atribuição de benefícios educacionais incide sobre a propina anual em percentagens;
2. Os benefícios educacionais são aplicáveis, cumprindo o estabelecido no Capítulo II, e mediante apresentação dos seguintes comprovativos:

Beneficiários	Documentação a apresentar
Familiares de estudantes no 1.º grau da linha reta ou no 2.º grau da linha colateral (2º, 3-º e 4º elementos do agregado familiar).	Comprovativos de morada fiscal ou cópias dos respetivos documentos de identificação dos elementos do agregado familiar
Professores e funcionários das Instituições de ensino/entidades pertencentes ao ENSINO LUSÓFONA	Declaração emitida pela respetiva Instituição
Familiares de funcionários das Instituições de ensino/entidades pertencentes ao ENSINO LUSÓFONA	Declaração emitida pela respetiva Instituição
Ex-Estudantes das Instituições de ensino pertencentes ao ENSINO LUSÓFONA, inscritos em cursos de Doutoramento (3º Ciclo)	Declaração emitida pela respetiva Instituição
Estudantes provenientes das Instituições de ensino não superior do ENSINO LUSÓFONA	Declaração emitida pela respetiva Instituição
Estudantes provenientes dos programas de qualificação de adultos (Programa Qualifica) das Instituições de ensino/entidades pertencentes ao ENSINO LUSÓFONA	Declaração emitida pela respetiva Instituição
Estudantes desportistas dos Estabelecimentos de Ensino de ENSINO LUSÓFONA (rege-se por regulamento próprio)	Sob confirmação do SASE
Os estudantes filhos de antigos alunos de cursos das Instituições ENSINO LUSÓFONA, conferentes de Grau	Comprovativos de morada fiscal ou cópias dos respetivos documentos de identificação dos elementos do agregado familiar



<b>Beneficiários</b>	<b>Documentação a apresentar</b>
Os estudantes abrangidos pelos Protocolos de Colaboração <a href="http://www.grupolusofona.pt/pt/protocolos/">http://www.grupolusofona.pt/pt/protocolos/</a> )	Comprovativo/declaração emitida pela entidade protocolada ou cópia do cartão de associado
Bolsas para estudantes provenientes dos países da comunidade de língua portuguesa (CPLP)	De acordo com a Secção III do respetivo regulamento

## **ANEXO II (Capítulo III)**

### **Normas de atribuição de redução de propinas aos estudantes oriundos dos países que integram a CPLP – Comunidade dos Países de Língua Portuguesa**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

O presente regulamento, previsto no artigo 11.º (Capítulo III), rege a atribuição de redução de propinas aos estudantes oriundos dos países que integram a CPLP - Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, inscritos nos estabelecimentos de ensino da COFAC.

#### **Artigo 2.º**

##### **Redução nas propinas**

1. A redução de propinas é variável e é calculada nos termos do presente regulamento.
2. A redução de propinas é suportada integralmente pela COFAC.

#### **Artigo 3.º**

##### **Agregado familiar do estudante**

Agregado familiar do estudante é o conjunto de pessoas constituído pelo próprio e pelos que com ele vivem habitualmente em comunhão de habitação e rendimentos.

#### **Artigo 4.º**

##### **Rendimento anual do agregado familiar**

1. Rendimento anual do agregado familiar do estudante é o conjunto de proveitos, posto a qualquer título, à disposição do conjunto dos membros do agregado familiar do estudante.
2. Este rendimento é calculado com base nas informações prestadas pelo requerente e comprovadas documentalmentemente, no âmbito da instrução do processo, quanto aos rendimentos de todos os membros do agregado familiar, bem como noutras informações complementares a solicitar ou a averiguar.
3. No cálculo do rendimento podem ser deduzidos encargos especiais passíveis de influenciar o rendimento do agregado familiar, desde que devidamente fundamentados e documentados, e após apreciação de cada situação específica, nomeadamente, encargos resultantes do arrendamento da habitação do agregado familiar ou do pagamento de empréstimo para a aquisição da mesma, até ao limite de 30% dos rendimentos.



### Artigo 5.º Capitação média mensal

Capitação média mensal do agregado familiar é o resultado do cálculo da seguinte expressão:

$$(RA / AF) / 12$$

Em que:

- RA** Rendimento anual do agregado familiar.
- AF** Número de membros do agregado familiar fixado nos termos do artigo 3.º do presente anexo II ao regulamento de ação social.

### Artigo 6.º Instrução e submissão da candidatura

1. A instrução e submissão da candidatura à bolsa de estudos da CPLP, decorre da aplicação do artigo 12º, (Capítulo III), do presente regulamento.

### Artigo 7º Prazos de requerimento

1. A candidatura decorre dentro dos prazos estabelecidos e de acordo com o número de vagas disponíveis fixadas para cada uma das nacionalidades.
2. O resultado final da candidatura será divulgado ao candidato.

### Artigo 8º Indeferimento

É causa de indeferimento liminar da candidatura:

- a) A submissão da mesma fora do prazo fixado nos termos do n.º 1 do artigo 7º;
- b) A instrução incompleta do processo conjugada com o seu não complemento no prazo que haja sido fixado;
- c) A não entrega dos documentos bem como a não prestação das informações a que se refere o artigo 6º, no prazo que haja sido fixado.

### Artigo 9º Redução de Propinas

A redução atribuível a cada estudante é o resultado do cálculo da expressão constante das “regras e procedimentos técnicos para cálculo de redução de propinas”, anexo III, do presente regulamento.

**ANEXO III (Capítulo III)**  
**Regras e procedimentos técnicos para o cálculo de reduções de propinas**

Secção I  
**Cálculo do rendimento anual do agregado familiar**

O rendimento anual do agregado familiar resulta da soma dos rendimentos de todos os membros do agregado, calculado da seguinte forma:

Artigo 1.º  
**Rendimentos de trabalho dependente**  
(categoria A: modelo n.º 3, anexo A, e recibos de remuneração)

**1. Cálculo dos rendimentos de trabalho dependente: RL x 12;**

**Em que: RL: Remuneração líquida mensal:**

Este valor é retirado dos recibos de remuneração solicitados.

**2. Exceções:**

- a)** Sempre que os recibos de remuneração apresentem descontos de gasolina, de rendas, de empréstimos (habitação, pessoais ou outras finalidades), judiciais, etc., estes devem ser somados à remuneração líquida.
- b)** Sempre que os recibos de ordenado não sejam conclusivos ou não existam, deve ser considerado o valor declarado em sede de IRS, dividido por 14 meses, e feitos os respetivos descontos para a segurança social e retenção na fonte.  
Os recibos de ordenado não são conclusivos quando não é possível apurar a remuneração líquida mensal.
- c)** Domésticas — devem apresentar declaração de honra a referir qual o montante mensal auferido pelos trabalhos domésticos que desempenham.

Artigo 2.º  
**Rendimentos da categoria B em regime simplificado**  
(categoria B: modelo n.º 3, anexo B)

**1. Cálculo dos rendimentos da categoria B em regime simplificado - maior que um dos seguintes valores:**

- a)** Declarado sob compromisso de honra: *[Montante estimado pelo próprio] x 12*
- b)** *[1,5 do salário mínimo nacional] x 12*
- c)** *[Resultado líquido] = [resultado ilíquido] x 20% e/ou 70%*

**Obs.** A percentagem de 20% aplica-se às atividades de venda de mercadorias e produtos e prestações de serviços de atividades hoteleiras, restauração e bebidas. Se a atividade consistir em outras prestações de serviços e outros rendimentos considera-se 70% do resultado líquido.

## 2. Exceções:

- a) Quando a atividade declarada em sede de IRS não apresenta movimento, o técnico deve solicitar documentos complementares (nomeadamente comprovativos de todos os recibos “verdes”/faturas do ano em curso e próximo recibo “verde”/fatura em branco) de forma a apurar se o contribuinte obteve rendimentos no ano em curso.  
Se ficar comprovado que não obteve rendimentos, a atividade não deverá ser considerada.
- b) Sempre que a atividade seja iniciada no ano civil do início do ano letivo, considera-se 20% e/ou 70% do volume de negócios que consta na declaração de «início/reinício de atividade».
- c) Sempre que a atividade seja cessada no ano civil do início do ano letivo, o resultado da expressão anterior é dividido por 12 meses e multiplicado pelo número de meses que a atividade esteve em exercício.

### Artigo 3.º

#### **Rendimentos da categoria B com contabilidade organizada**

(categoria B: modelo n.º 3, anexo C, declaração anual de rendimentos e respetivos anexos)

## 1. Cálculo dos rendimentos da categoria B com contabilidade organizada — maior que um dos seguintes valores:

Declarado sob compromisso de honra:

*[Montante estimado pelo próprio] x 12*

- a) Montante determinado pela seguinte expressão:

*[maior de I] + [maior de II]*

em que:

- I *[(1,5 do salário mínimo nacional) x 12]* ou remuneração do empresário.
- II Resultado líquido do exercício ou 20% do total dos proveitos.

## 2. Exceções:

- a) Quando a atividade apresentada em sede de IRS não apresenta movimento, o técnico deve solicitar documentos complementares [nomeadamente fotocópia das declarações periódicas (modelo A), do pagamento do IVA do ano civil do início do ano letivo e fotocópias de todas as faturas do ano civil do início do ano letivo e próxima fatura em branco] de forma a apurar se o contribuinte obteve rendimentos no ano civil do início do ano letivo.  
Se ficar comprovado que não obteve rendimentos, a atividade não deverá ser considerada.
- b) Sempre que a atividade seja iniciada no ano em curso, considera-se 20% do volume de negócios que consta na declaração de «início/reinício de atividade». Sempre que a atividade seja cessada no ano civil do início do ano letivo, o resultado da expressão anterior é dividido por 12 meses e multiplicado pelo número de meses que a atividade esteve em exercício.

Artigo 4.º

**Rendimentos prediais**

(categoria F: modelo n.º 3, anexo F)

3. Cálculo dos rendimentos prediais — maior dos seguintes valores:
- a) Total das rendas recebidas (anexo F)
  - b)  $[Renda\ mensal\ atual\ declarada] \times 12$

Artigo 5.º

**Rendimentos de pensões**

(categoria H: modelo n.º 3, anexo A)

1. Cálculo dos rendimentos de pensões:

$$[pensão\ líquida\ mensal] \times 12$$

2. São consideradas as pensões auferidas a título de:

- a) Aposentação ou reforma;
- b) Velhice;
- c) Invalidez;
- d) Sobrevivência;
- e) Alimentos.

3. Exceção:

Sempre que os recibos de pensões não sejam conclusivos ou não existam, deve ser considerado o valor declarado em sede de IRS, dividido por 14 meses.

Os recibos de pensões não são conclusivos quando não é possível apurar o valor líquido mensal.

Artigo 6.º

**Rendimentos de sociedades**

(modelo n.º 22 e declaração anual de rendimentos e respetivos anexos)

1. Cálculo dos rendimentos de sociedades — maior de um dos seguintes valores:

- a)  $[resultado\ líquido\ do\ exercício] \times [quota(s)\ na(s)\ sociedade(s)\ do(s)\ membro(s)\ do\ agregado]$
- b)  $[20\% \text{ do total dos proveitos}] \times [quota(s)\ na(s)\ sociedade(s)\ do(s)\ membro(s)\ do\ agregado]$

2. Exceção:

Sempre que a sociedade seja iniciada no ano civil do início do ano letivo, considera-se 20% do volume de negócios que consta na declaração de início de atividade x quota(s) na(s) sociedade(s) do(s) membro(s) do agregado.

Artigo 7.º

**Subsídio de desemprego ou rendimento social de inserção  
ou subsídio de doença de longa duração (há mais de um ano) ou outras prestações sociais**

Cálculo do subsídio de desemprego ou rendimento social de inserção ou subsídio de doença de longa duração (há mais de um ano) ou outras prestações sociais:

$$[\textit{subsídio mensal}] \times 12$$

Artigo 8.º

**Subsídio de capitais**  
(anexo E do IRS)

Cálculo do subsídio de capitais:

$$[\textit{rendimento ilíquido}] = [\textit{total dos rendimentos}]$$

Artigo 9.º

**Subsídios obtidos no estrangeiro**  
(anexo J)

Os rendimentos obtidos no estrangeiro são considerados na respetiva categoria de rendimentos, e deverão ser solicitados os comprovativos do ano civil do início do ano letivo.

Artigo 10.º

**Outros rendimentos declarados em sede de IRS e IRC**

Para efeito do cálculo de outros rendimentos é considerado o conjunto de proveitos posto, a qualquer título, à disposição dos membros do agregado familiar do estudante, à exceção dos rendimentos enumerados nas alíneas anteriores.

Secção II

**Deduções ao rendimento anual**

Artigo 11.º

**Encargos com habitação**

Para efeito do cálculo dos encargos com habitação é considerado um limite de 30% dos rendimentos e mediante um dos seguintes comprovativos:

- a) Recibo da renda e contrato de arrendamento, no caso de habitação arrendada.
- b) Documento comprovativo da prestação mensal do empréstimo para habitação, emitido pela instituição bancária.



Secção III  
**Rendimentos não declarados em sede de IRS e IRC**

Artigo 12.º  
**Outros rendimentos**

1. Todo o agregado familiar cujos rendimentos sejam provenientes apenas de outros rendimentos, como, por exemplo, poupanças, ajudas de terceiros e juros bancários ou cujos rendimentos não estejam declarados em sede de IRS e IRC, e sem descontos para a segurança social, serão contabilizados como trabalho dependente.
2. O técnico, que analisa processo, poderá solicitar a realização de uma entrevista ao candidato de modo a apurar a veracidade dos rendimentos não comprovados e da situação económica e social do agregado familiar. Para tal, pode solicitar documentos complementares, nomeadamente declaração sob compromisso de honra e comprovativos oficiais que atestem as informações prestadas.